



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 075/2007

EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
REVEILLON CARNAVAL E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII.

DECRETA:

ART. 1º - Define, como local de realização do evento Reveillon 2007, na área que abrange as ruas 1º de Maio à Rua Cel. Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros, deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

ART. 2º - Estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório, enquanto durar o evento.

Parágrafo Único – Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:

a) – Os ambulantes já cadastrados na Gerência de Arrecadação e demais que manifestem interesse, serão selecionados em sorteio a ser realizado no dia 19 de Dezembro de 2007, às 10 horas, pela Associação dos Ambulantes.

ART.3º - O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na BR 060/267, entre as Ruas 1º de Maio e a Marechal Rondon, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido, o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.

ART. 4º - Proíbe, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não – alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento, a ser realizado de 31/12/2007 a 01/01/2008.

ART. 5º - Define, como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo 1º deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

ART. 6º - Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo 1º deste regulamento, poderão explorar o uso das mesmas no passeio público, desde que, recolham a taxa de 30% (trinta por cento) da UFMJ (17,57), que corresponde a R\$ 5,27 (cinco reais e vinte sete centavos), por metro quadrado de área ocupada, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais de avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal nº 225/67.

ART. 7º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, deverão manter livre acesso aos sanitários.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal